

VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ nº 41.570.356/0001-48 - NIRE 35.300.631.048

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA)

EMISSÃO DA VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Gonçalves, nº 1.400, sala 51, Centro, CEP 13330-210, inscrita no CNPJ sob o nº 41.570.356/0001-48 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.631.048, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia"), vem convocar os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da cláusula 9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Eforços Restritos, em Série Única, da Vrental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A." ("Escritura") celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), a reunirem-se, em 2ª (segunda) convocação, em assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Zoom Meetings, em 12 de maio de 2025, às 14h (quatorze horas) ("Assembleia"), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em decorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definida na cláusula 6.2.1 da Escritura) prevista no inciso (xvi) da cláusula 6.2.1 da Escritura (descumprimento, pela Companhia, do Índice Financeiro previsto na Escritura); (b) pedido de liberação temporária do cumprimento (waiver prévio) das obrigações pecuniárias previstas (1) na cláusula 4.12.1 da Escritura, referente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, com vencimento no dia 15 de maio de 2025; e (2) na cláusula 4.13.1 da Escritura, referente ao pagamento da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, devido no dia 15 de maio de 2025, até que a matéria do item (c) abaixo seja deliberada; (c) alteração da (1) das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na cláusula 4.12.1 da Escritura); e (2) das Datas de Amortização das Debêntures (conforme definidas na cláusula 4.13.1 da Escritura) e, consequentemente, do cronograma de amortização das Debêntures previsto na cláusula 4.13.1 da Escritura, páginas da Companhia (<https://ri.vrental.com.br/informacoes-aos-investidores/reunioes-e-assembleias/>) e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na rede mundial de computadores ("Proposta da Administração"); (d) alteração da Remuneração (conforme definida na cláusula 4.11.1 da Escritura), conforme a Proposta da Administração; (e) mudança da estrutura de Garantias (conforme definidas na cláusula 4.22 da Escritura) das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, (1) ajustes no Montante Mínimo da Garantia, no Fluxo Mínimo Mensal e no Índice de Garantia (respectivamente definidos nas cláusulas 4.22.2, 4.22.3 e 4.22.4 da Escritura), bem como (2) alteração das regras e procedimentos para a substituição e reforço de Garantias, conforme a Proposta da Administração; (f) alteração da Hipótese de Vencimento Antecipado Automático (conforme definida na cláusula 6.1.1 da Escritura) prevista no inciso (vi) da cláusula 6.1.1 da Escritura, incluindo a supressão ou ajuste da definição de "Filialadas Relevantes" (conforme definidas na cláusula 6.1.1 (vi) da Escritura), conforme a Proposta da Administração; (g) subsidiariamente à matéria prevista no item (f) acima, consequente alteração das cláusulas 6.1.1 (vi) e (ix), 6.2.1 (iv), 7.1 (r) e 10.1 (d) da Escritura, conforme a Proposta da Administração; (h) alteração da Hipótese de Vencimento Antecipado Automático prevista no inciso (viii) da cláusula 6.1.1 da Escritura (mudança ou transferência de controle acionário, direto ou indireto, da Companhia), conforme a Proposta da Administração; (i) alteração dos parâmetros e marcos temporais do Índice de Divida Líquida/EBITDA (conforme definido na cláusula 6.2.1 (xvi) da Escritura), conforme a Proposta da Administração; (j) alteração dos quórum qualificados de deliberação previstos na Escritura, conforme a Proposta da Administração; e (k) autoriza a Companhia e o Agente Fiduciário a adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das matérias dos itens (a) a (j) acima, incluindo, mas não se limitando a, ao aditamento da Escritura e dos Contratos de Garantia. A Assembleia será instalada, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definidas na cláusula 9.1.5 da Escritura). Na Assembleia, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo que, (a) conforme a cláusula 9.4.1 da Escritura, a aprovação da ordem do dia da matéria dos itens (a) e (b) acima dependerá do voto favorável de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (b) conforme a cláusula 9.4.2 da Escritura, a aprovação da ordem do dia das matérias dos itens (c) a (j) acima dependerá do voto favorável de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. Os Debenturistas poderão participar e votar à distância na Assembleia, respeitadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022. O link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas que o solicitarem, por e-mail, para o endereço afassembleias@oliveiratrust.com.br, juntamente com os documentos elencados abaixo. Serão admitidos à Assembleia, os Debenturistas que apresentarem os seguintes documentos: (a) para qualquer Debenturista (inclusive pessoa física): (1) documento de identidade do Debenturista, do seu representante legal ou do seu procurador; e (2) caso o Debenturista seja representado por procurador, procuração com poderes específicos, outorgada nos termos do artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/76, por instrumento público ou particular; e (b) adicionalmente, para o Debenturista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento: (1) estatuto ou contrato social consolidado e atualizado, devidamente registrado no órgão competente; (2) documento que comprove os poderes de representação (e.g., ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da Assembleia ou que assinou(aram) a procuração, conforme o caso); e (3) caso o Debenturista seja fundo de investimento, regulamente consolidado e atualizado, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, devendo os documentos nos itens (b)(1) e (2) acima ser apresentados em relação ao seu administrador fiduciário ou ao seu gestor, conforme o caso. De modo a facilitar os trabalhos na Assembleia, a Companhia e o Agente Fiduciário recomendam que os Debenturistas enviem os documentos elencados acima, por e-mail, para Nos termos do artigo 71, *caput*, I, da Resolução CVM nº 81/22, será admitido o envio de instrução de voto previamente à Assembleia, cujo modelo será disponibilizado pelo Agente Fiduciário no site: <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=37371&busca=VRENTAL&tipo=debentures>. Os Debenturistas interessados deverão preencher e enviar a instrução de voto, por e-mail, para o endereço afassembleias@oliveiratrust.com.br, juntamente com os documentos elencados acima, até o horário de início da Assembleia, para que a sua presença e o seu voto sejam computados. Após o horário de início da Assembleia, os Debenturistas considerados presentes poderão proferir o seu voto quanto à ordem do dia, por meio da plataforma Zoom Meetings que ficará registrado para fins de apuração das deliberações. Caso os Debenturistas tenham enviado instrução de voto e queiram exercer o seu voto na Assembleia, a instrução de voto anteriormente enviada será desconsiderada. A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários aos Debenturistas.

Indaiatuba, 30 de abril de 2025.

JATHIACY SANSONIO TAVARES

Diretor Presidente e Diretor de Relação com Investidores

FELIPE SAMPAIO PENA

Diretor de Planejamento

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>